**SENHOR PRESIDENTE;**
**SENHORES VEREADORES.**

**INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO n°**

O presente anteprojeto de Lei tem como objetivo garantir que os Guardas Civis Municipais (GCMs) de Praia Grande afastados por licença médica não sofram descontos nos vencimentos, bem como não percam a gratificação de produtividade durante o período de afastamento.

É essencial assegurar a proteção e o bem-estar dos servidores públicos municipais, especialmente quando enfrentam problemas de saúde que exigem afastamento do serviço. A inclusão da expressão "por cada dia afastado do serviço em decorrência de licença médica" no §9° do artigo 23 da Lei Municipal de Praia Grande 602/2011 tem como objetivo deixar claro que os GCMs que se encontram em licença médica não sofrerão descontos nos vencimentos.

Além disso, é importante garantir a manutenção da gratificação de produtividade, pois esta é uma forma de reconhecimento e estímulo aos GCMs pelo seu desempenho e dedicação no exercício de suas funções. O afastamento por licença médica não deve ser motivo para prejudicar financeiramente os servidores e desestimular sua recuperação e retorno ao trabalho.

Portanto, a alteração proposta busca conciliar a necessidade de resguardar os direitos dos GCMs afastados por licença médica com a garantia da eficiência e continuidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal de Praia Grande.

Ante o exposto, **INDICO** a Exma. Sra. Prefeita, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº***

***"Altera a redação do §9° do artigo 23 da Lei Complementar n° 602 de 9 de dezembro de 2011 e dá outras providências".***

**Artigo 1º:** Fica alterada a redação do §9° do artigo 23 da Lei Complementar n° 602 de 9 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 23. (...)
>
> §9°. Ficam excluídos dos descontos previstos nos incisos I a VI deste artigo e no art. 26, §3º, os casos justificados por fatos ocorridos no serviço, por cada dia afastado do serviço em decorrência de licença médica.

**Artigo 2º**: Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 29 de agosto de 2023.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS:27460774855

Assinado de forma digital por EMERSON CAMARGO DOS SANTOS:27460774855
Dados: 2023.08.29 09:14:58 -03'00'

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**
**VEREADOR**